

Aditamento n.º 2 ao Contrato de “Aquisição de serviços de falcoaria dos Ecoparques de Trajouce e Abrunheira” – Ref.ª 22.DEX.09

ENTRE:

TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A., NIPC 502444010, com sede na Estrada 5 de Junho n.º 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com capital social de € 7.010.000,00 (sete milhões e dez mil euros), neste ato representada por Nuno Manuel Vicente Esteves Soares e por João Filipe Crisóstomo Dias, nas qualidades de Presidente do Conselho de Administração e Administrador, respetivamente, ambos com poderes para o ato, adiante designada por **Tratolixo**;

E

WF.C, Unipessoal, Lda., NIPC 517926970, com sede na Rua de Almodelim, Ponte do Celeiro s/n, Santarém, 2005-260 Almoester, matriculada na Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C., com capital social de € 5.000.000 (cinco mil euros), neste ato representada por Tiago João Valadas Coelho, na qualidade de gerente e representante legal, com plenos poderes para outorgar o presente contrato, conforme resulta de Certidão Permanente com o código de acesso 0402-4445-3623 adiante designada por **WF.C**;

Considerando que:

- Em 04 de abril de 2022 foi outorgado, entre a **TRATOLIXO** e Tiago João Valadas Coelho (NIF 224649620, WestFalcon.Control), na sequência do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia com a Ref.ª 22.DEX.09, um Contrato para a “Aquisição de serviços de falcoaria dos Ecoparques de Trajouce e Abrunheira”, tendo o início de vigência contratual sido fixado em 22 de maio de 2022;
- Por correio eletrónico, em 22 de fevereiro de 2024, foi requerida a cessão da posição contratual detida por Tiago João Valadas Coelho (NIF 224649620, WestFalcon.Control), em favor da **WF.C** no âmbito do contrato referido no considerando anterior;
- Em 19 de março de 2024, por deliberação do Conselho de Administração da **TRATOLIXO**, no uso de competência próprias, foi aprovada a cessão da posição contratual *supra* mencionada;

- O contrato, ainda em vigor, com a Ref.º 22.DEX.09, tem como data de término o dia 22 de maio de 2024, *“salvo se for objeto de denúncia por qualquer das partes, mediante correio registo com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo em curso”*, como resulta da sua cláusula 3.ª;
- Na alínea a) da cláusula 4.ª do mesmo contrato, na sua redação atual/original, sob a epígrafe *“Horário e periodicidade de execução dos serviços”* prevê-se a prestação de serviços de Falcoaria no Ecoparque de Trajouce *“em 2 (dois) dias semanais, de segunda-feira a sexta-feira ou de terça-feira a sábado (Períodos de 8 horas, das 8h00 às 16h00, ou das 09h00 às 17h00), ou, quando prestado em 4 (quatro) dias úteis semanais, em dois períodos do dia (4 horas/dia), de manhã ou de tarde (...)”*;
- A atividade desempenhada pela **TRATOLIXO** no Ecoparque de Trajouce está sujeita à aplicação conjunta do disposto no Regulamento (CE) n.º 1069/2009 de 21 de outubro, que define regras sanitárias relativas aos subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano, e no Regulamento (EU) n.º 142/2011, de 25 de fevereiro, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que aplica a Diretiva 97/78/CE do Conselho no que se refere a certas amostras e certos artigos isentos de controlos veterinários nas fronteiras ao abrigo da referida diretiva, ambos aplicáveis;
- Em consequência do explanado no considerando anterior, a **TRATOLIXO** deve, designadamente, cumprir o requisito estatuído na alínea e) do n.º 1 da Secção 1 – Requisitos Gerais do Capítulo II (MANUSEAMENTO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS APÓS A SUA RECOLHA) do Anexo IX do já citado Regulamento (EU) n.º 142/2011, de 25 de fevereiro, assegurando que as suas unidades dispõem de *“(...) meios adequados de proteção contra animais nocivos, como insetos roedores e aves”*;
- Para garantir o cumprimento das mencionadas normas regulamentares às quais a **TRATOLIXO** se encontra vinculada, afigura-se necessário aumentar a periodicidade da prestação dos serviços de Falcoaria previstos para o Ecoparque de Trajouce;
- Afigura-se necessário, ainda, de forma a diminuir o efetivo de pombos residente nas instalações da **TRATOLIXO** no Ecoparque de Trajouce, a instalação de duas gaiolas armadilhadas;
- Da cláusula 9.ª do contrato atualmente em vigor, celebrado ao abrigo do procedimento pré-contratual com a Ref.º 22.DEX.09, resulta o seguinte:

“Cláusula 9.ª Preço contratual

1. O preço contratual a pagar pela *Tratolixo à WestFalcon.Control (Tiago Coelho)* pela aquisição de serviços de falcoaria dos *Ecoparques de Trajouce e Abrunheira* é € 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos euros), o qual corresponde ao preço contratual anual de € 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos euros), mais IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço contratual mensal total previsto no n.º anterior, decompõe-se da seguinte forma:

a) O preço contratual mensal para a prestação de serviços no *Ecoparque de Trajouce*, é de € 600,00 (Seiscentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) O preço contratual mensal para a prestação de serviços no *Ecoparque da Abrunheira* é de € 1.200,00 (Mil e duzentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor (...);

- A **WF.C** encontra-se disponível para assegurar a maior periodicidade na realização dos serviços de Falcoaria no *Ecoparque de Trajouce*, bem como a assegurar o fornecimento e instalação de duas gaiolas armadilhadas para captura e diminuição do efetivo de pombos residente nas instalações da **TRATOLIXO** sitas no mesmo *Ecoparque*, até ao termo da vigência do contrato atualmente em vigor, isto é, até 22 de maio de 2024;
- Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP, “O contrato pode ser modificado por: a) Acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato”;
- Tal modificação pode ter como fundamento, designadamente, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 312.º do CCP, “Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes”;
- A modificação objeto do presente Aditamento, consubstanciando-se, por um lado, na realização, com maior periodicidade, dos serviços de falcoaria que constituem objeto principal do contrato celebrado, e, por outro, na instalação de duas gaiolas armadilhadas para captura e diminuição do efetivo de pombos residente nas instalações da **TRATOLIXO** sitas no *Ecoparque de Trajouce*, ambos enquadráveis no conjunto de medidas adotadas para o espantamento de aves, não se traduz, como tal, na alteração da natureza global desse contrato, garantindo o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 313.º do CCP;
- A modificação objetiva aqui em causa conforma-se, ainda, com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 313.º do CCP, na medida em que representa um aumento inferior a 10% do preço contratual inicial, não implicando a verificação de um preço contratual total superior ao limiar de € 221.000,00 previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP, pelo que não se aplicam, no caso em apreço, os limites previstos no n.º 2 do artigo 313.º do CCP.

É celebrado, com fundamento nos considerandos que acima se enunciaram, o presente aditamento ao Contrato de *"Aquisição de serviços de falcoaria dos Ecoparques de Trajouce e Abrunheira"*, outorgado em 04 de abril 2022, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

1. O presente Aditamento tem por objeto a modificação objetiva do Contrato de *"Aquisição de serviços de falcoaria dos Ecoparques de Trajouce e Abrunheira"*, celebrado no âmbito do procedimento pré-contratual com a Ref.ª 22.DEX.09 e que tem atualmente como Partes a **TRATOLIXO** e a **WF.C**.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as Partes acordam:
 - a) Na alteração da periodicidade prevista na alínea a) da Cláusula 4.ª do Contrato para a prestação dos serviços de Falcoaria no Ecoparque de Trajouce, nos meses de abril e maio de 2024 (até 22 de maio de 2024, data do termo da vigência do contrato), de forma a refletir a prestação desses serviços em 5 (cinco) dias por semana, de segunda-feira a sexta-feira e de terça-feira a sábado, alternadamente, de semana a semana (períodos de 8 horas diárias, das 8h00 às 16h00, ou das 9h00 às 17h00), bem como a colocação, no Ecoparque de Trajouce, de duas gaiolas metálicas armadilhadas destinadas à captura e diminuição do efetivo de pombos residente nas instalações da **TRATOLIXO** sitas no Ecoparque de Trajouce, durante o mesmo período de vigência contratual;
 - b) No aumento do preço contratual total previsto no n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato em € 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta euros), de € 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos euros), mais IVA, para € 44.950,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta euros), mais IVA, correspondente à alteração do preço contratual mensal para a prestação de serviços no Ecoparque de Trajouce relativo aos meses de abril (€ aumento de € 1.000,00, de € 600,00 para € 1.600,00) e maio (aumento de € 750,00, de € 600,00 para € 1.350,00), em função do reforço das prestações objeto do contrato devidas pela **WF.C** nos termos da alínea anterior.

Cláusula 2.ª

Manutenção das demais condições contratuais vigentes

Em tudo o restante, mantêm-se em vigor as Cláusulas do Contrato de *"Aquisição de serviços de falcoaria dos Ecoparques de Trajouce e Abrunheira"*, celebrado em 04 de abril de 2022, com as alterações introduzidas pelo presente Aditamento.

Cláusula 3.ª

Produção de efeitos

O presente aditamento produzirá efeitos a partir da data da sua celebração.

Cláusula 4.ª

Disposições finais

1. A celebração e minuta do presente aditamento ao contrato, bem como a realização da correspondente despesa, foram autorizadas mediante deliberação do Conselho de Administração TRATOLIXO, de 16 de abril de 2024.
2. Do presente aditamento resulta o encargo adicional de € 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta euros), mais IVA, face ao preço contratual inicialmente previsto no contrato outorgado, correspondente a 4,05% deste preço contratual total.
3. Em cumprimento do disposto n.º 1 do artigo 315.º do CCP, na sua atual redação, a presente modificação deve ser objeto de publicitação no Portal dos Contratos Públicos até 5 (cinco) dias após a sua concretização, devendo a publicidade ser mantida até 6 (seis) meses após a extinção do contrato, sendo tal publicitação considerada condição de eficácia dos atos ou acordos modificativos, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.
4. O presente aditamento, constituído por 5 (cinco) páginas, vai ser assinado pelos representantes legais das duas partes.

Trajouce, 17 de abril de 2024,

A TRATOLIXO

Assinado por: NUNO MANUEL VICENTE ESTEVES SOARES
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.04.18 21:56:20+01'00'

Nuno Manuel Vicente Esteves Soares

A WF.C



Tiago João Valadas CONTROL

Assinado por: João Filipe Crisóstomo Dias
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.04.19 15:43:59+01'00'

João Filipe Crisóstomo Dias

